



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 115/11

Processo Administrativo nº 11/10/05.526

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 130/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALLIANZ SEGUROS S/A**, por seu representante legal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.573.796/0001-66, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Pregão Presencial nº 130/11, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa seguradora para realização de seguro de 90 (noventa) veículos de diversas marcas, nas condições estabelecidas no edital licitatório, no Anexo I - Projeto Básico e no Anexo II - Relação dos veículos do Lote I, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. As condições gerais, particulares e especiais do seguro constam da apólice que será emitida pela Contratada.

1.3. O valor da franquia e do bônus para cada veículo encontra-se relacionado na proposta e apólice de seguros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

1.4. Os valores mínimos da RCF - Responsabilidade Civil Facultativa e APP - Acidentes Pessoais por Passageiro são os seguintes, para qualquer um dos veículos:

- 1.4.1. RCF - Danos materiais - R\$ 30.000,00
- Danos pessoais - R\$ 30.000,00
1.4.2. APP - R\$ 16.000,00 por passageiro.

1.5. Os valores para cobertura de cada veículo serão os de mercado, conforme tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP (Universidade de São Paulo).

SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento e emissão da Apólice de Seguro.

TERCEIRA – DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Os valores dos prêmios de seguro são os seguintes, correspondendo à numeração dos veículos no Lote I do Anexo II – “Relação dos Veículos da Secretaria Municipal de Saúde”:

LOTE I – VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES E PESADOS							
ITEM	MARCA	MODELO	BÔNUS	ANO	PLACA	UNITÁRIO FRANQUIA (R\$)	UNITÁRIO PRÊMIO (R\$)
1	FIAT	FIORINO PICK-UP WORKING 1.5	1	98/99	BPZ 7456	489,17	316,17
2	FIAT	FIORINO PICK-UP WORKING 1.5	1	98/99	BPZ 7453	489,17	316,17
3	FIAT	FIORINO PICK-UP WORKING 1.5	1	98/99	BPZ 7448	489,17	316,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

4	FIAT	FIORINO PICK-UP WORKING 1.5	1	98/99	BPZ 7441	489,17	316,17
5	FIAT	FIORINO PICK-UP WORKING 1.5	1	98/99	BPZ 7447	489,17	316,17
6	FIAT	FIORINO PICK-UP WORKING 1.5	1	98/99	BPZ 2188	489,17	316,17
7	FIAT	DOBLO ELX 1.6 16V	5	2002	BPZ-8330	631,11	297,02
8	G M	D 20 Carr. aberta	8	1989	BPZ-7644	860,93	794,28
9	G M	Corsa GL	5	1997	BPZ-1802	457,36	242,52
10	G M	Kadet Ipanema	8	1997	BPZ-1805	508,21	261,02
11	GM	S10 PICK-UP COLINA D 4X4	1	2006/2007	DMN 5248	830,41	733,15
12	GM	CELTA SPRIT 1.0	1	2006/2007	DMN 5218	435,88	289,71
13	GM	CELTA SPRIT 1.0	1	2006/2007	DMN 5236	435,88	289,71
14	GM	CELTA SPRIT 1.0	1	2006/2007	DMN 5224	435,88	289,71
15	GM	CELTA SPRIT 1.0	1	2006/2007	DMN 5260	435,88	289,71
16	GM	CELTA SPRIT 1.0	1	2006/2007	DMN 5266	435,88	289,71
17	GM	CELTA SPRIT 1.0	1	2006/2007	DMN 5206	435,88	289,71
18	GM	ZAFIRA CONFORT	1	2006/2007	DMN 5230	610,23	380,98
19	GM	S-10 2,5 D 4X4 Camin. Cab. Dupla	5	98/99	BPZ-7479	844,53	762,78
20	GM	S-10 2,5 D 4X4 Camin. Cab. Dupla	6	98/99	BPZ-7488	844,53	739,24
21	GM	Corsa Wind	7	98/99	BPZ-7477	457,36	239,96
22	GM	Corsa Wind	7	98/99	BPZ-7478	457,36	239,96
23	GM	Opala diplomata	5	1991	BFW-0816	508,74	257,32
24	GM	S-10 2.8L CD DIESEL	4	2003	CMW-0753	844,53	845,00
25	GM	S-10 2.8L CD DIESEL	4	2003	CMW-0794	844,53	762,22
26	GM	CELTA 5 PORTAS	3	2004	DBS 5910	435,88	324,46
27	GM	CELTA 5 PORTAS	2	2004	DBS 5911	435,88	238,56
28	KIA	PAS-MICROONIBUS	8	1997	BPY6846	1.095,67	855,38
29	MERCEDES	Caminhão 709 c.fech	8	1989	BPZ-2069	833,54	674,59
30	RENAULT	CLIO AUTHENT	1	2006/2007	DMN 5254	508,30	289,95
31	VOLKS	KOMBI STD 1.4 MI	1	2006/2007	DMN 5212	701,04	414,15
32	Volks	Kombi Standard	8	97/98	BPZ-1817	637,78	281,76
33	Volks	Kombi Standard	8	97/98	BPZ-1814	637,78	281,76
34	Volks	Kombi Standard	5	97/98	BPZ-1811	637,78	325,06
35	Volks	Kombi Standard	8	97/98	BPZ-1821	637,78	281,76
36	Volks	Kombi Standard	8	97/98	BPZ-1813	637,78	281,76
37	Volks	Kombi Standard	8	97/98	BPZ-1816	637,78	281,76
38	Volks	Kombi Standard	8	97/98	BPZ-1812	637,78	281,76
39	Volks	Kombi Standard	5	2000	BPZ-8625	637,78	274,52
40	Volks	Kombi Standard	8	1999	BPZ-7526	637,78	290,23
41	Volks	Kombi Standard	8	2003	BPZ-8261	637,78	261,94
42	Volks	Kombi Standard	8	2003	BPZ-8262	637,78	261,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

43	Volks	Kombi Standard	8	2003	BPZ-8263	637,78	261,94
44	Volks	kombi Furgão	3	2004	CMW-5689	637,78	353,55
45	Volks	kombi Furgão	3	2004	CMW-5688	637,78	353,55
46	Volks	kombi Furgão	3	2004	CMW-5683	637,78	353,55
47	Volks	Kombi Standart	2	2004	DMZ-0582	637,78	394,88
48	Volks	Kombi Standart	2	2001	BPZ-8655	637,78	355,55
49	Volks	Kombi Standart	2	2001	BPZ-8657	637,78	355,55
50	Volks	Kombi Standart	2	2005	DBS-6083	637,78	412,37
51	Volks	Kombi Standart	2	2005	DBS-6082	637,78	412,37
52	Volks	Kombi Standart	2	2005	DBS-6081	637,78	412,37
53	Volks	Kombi Standart	2	2005	DBS-6079	637,78	412,37
54	Volks	Kombi Standart	2	1997	BPY-6841	637,78	273,30
55	Volks	Kombi	0	1997	BPY-6854	637,78	369,16
56	Volks	Kombi	0	1996	BPY-6704	782,35	354,84
57	Volks	Kombi	0	1997	BPY-6843	637,78	369,16
58	Volks	Kombi	0	1991	BFW-0876	782,35	299,83
59	Volks	Kombi	0	1989	BPZ-1969	782,35	288,96
60	Volks	Kombi	0	1990	BPZ-7674	782,35	293,73
61	Volks	Kombi	0	1989	BPZ-7684	782,35	288,96
62	Volks	Kombi	0	1991	BFW-0878	782,35	299,83
63	Volks	Kombi	0	1991	BFW-0881	782,35	299,83
64	Volks	Kombi	0	1996	BPY-6898	782,35	354,84
65	Volks	Kombi	0	1996	BPY-6779	782,35	354,84
66	Volks	Kombi	0	1991	BPY-6688	782,35	299,83
67	Volks	Gol 1.0 City T. Flex	0	2008	DMN-5458	457,36	394,52
68	Volks	Gol 1.0 City T. Flex	0	2008	DMN-5464	457,36	394,52
69	Volks	Gol 1.0 City T. Flex	0	2008	DMN5470	457,36	394,52
70	Volks	Gol 1.0 City T. Flex	0	2008	DMN-5476	457,36	394,52
71	Volks	Gol 1.0 City T. Flex	0	2008	DMN5482	457,36	394,52
72	FIAT	Fiat Ducato 2.8 turbo	1	2004	DBS-5923	1.095,73	796,93
73	FIAT	Fiat Ducato 2.8 turbo	1	2004	DBS-5877	1.095,73	796,93
74	FIAT	Fiat Ducato 2.8 turbo	1	2004	DBS-5922	1.095,73	796,93
75	FIAT	Fiat Ducato 2.8 turbo	1	2004	DBS-5926	1.095,73	796,93
76	FIAT	Fiat Ducato 2.8 turbo	1	2004	DBS-5879	1.095,73	796,93
77	FIAT	Fiat Ducato 2.8 turbo	1	2004	DBS-5883	1.095,73	796,93
78	FIAT	PALIO ELX FLEX	0	2010	DMN-5597	457,36	402,70
79	FIAT	PALIO FIRE ECONOMY	0	2010	DMN-5591	457,36	374,36
80	FIAT	PALIO FIRE ECONOMY	0	2010	DMN-5592	457,36	374,36
81	FIAT	PALIO FIRE ECONOMY	0	2010	DMN-5593	457,36	374,36
82	GM	S10 COLINA D 4X4	0	2009	DMN-7376	860,93	961,46
83	VOLKS	KOMBI	0	2009	DMN-7368	808,90	496,78
84	VOLKS	KOMBI	0	2009	DMN-7369	808,90	496,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

85	VOLKS	KOMBI	0	2009	DMN-7370	808,90	496,78
86	VOLKS	KOMBI	0	2009	DMN-7374	808,90	496,78
87	VOLKS	KOMBI	0	2009	DMN-7375	808,90	496,78
88	VOLKS	KOMBI	0	2008	JEF -8141	733,16	467,67
89	VOLKS	KOMBI	0	2008	EAV-5221	733,16	467,67
90	VOLKS	KOMBI	0	2010	DMN-5899	909,19	518,85

3.2. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor global do prêmio de R\$ 37.499,97 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), correspondente ao somatório dos prêmios dos seguros dos 90 (noventa) veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, sendo tal valor fixo e irrevogável, nos Termos da Lei Federal nº 10.192/01.

QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.

QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se prévia licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 130/11, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/05.526 em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

6.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos, Ata da Sessão Pública de fls.482/489 bem como a apólice de seguros de nº _____ e condições gerais, particulares e especiais do seguro.

4 . *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 37.499,97 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0101.310.000, conforme fls. 35, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício.

7.2. O valor restante, onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Contratante procederá ao pagamento do prêmio de seguro na forma prevista nesta cláusula:

8.2. O prazo de pagamento é de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Entregar as apólices de seguros conforme o Projeto Básico – Anexo I e Relação de Unidades de Saúde - Anexo II.

9.1.2. Atender ao chamamento no caso de ocorrência de sinistro no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o serviço de guincho funcionará 24 horas/dia.

9 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

9.1.3. Efetuar o pagamento devido ao contratante, em caso de sinistro, no prazo de 30 (trinta) dias da data de entrega de todos os documentos necessários.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.1.2. Efetuar o pagamento devido.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

12.1.2. multa, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato;

12.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

12.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.3. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.3. e 12.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços prestados, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do serviço objeto deste contrato.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os seus termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

13.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços contratados, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é permitida a subcontratação dos seguros das Unidades de Saúde, ficando a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual, nos termos do artigo 78, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

4 '



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

**DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO
AO EDITAL E À PROPOSTA**

17.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de fls. 482/489 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de novembro de 2011

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

Deborah A. Raub Pacellioni
ALLIANZ SEGUROS S.A.

Representante Legal: *Deborah Almondo Janto*
RG nº *21.405.207.2* - *Pacellioni*
CPF nº *137.918.448.73*

Paul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 114/11

Processo Administrativo nº 11/10/05.526

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 130/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, por seu representante legal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Pregão Presencial nº 130/11, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa seguradora para realização de seguro de 41 (quarenta e um) veículos de diversas marcas, nas condições estabelecidas no edital licitatório, no Anexo I - Projeto Básico e no Anexo II - Relação dos veículos do Lote II, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. As condições gerais, particulares e especiais do seguro constam da apólice que será emitida pela Contratada.

1.3. O valor da franquia e do bônus para cada veículo encontra-se relacionado na proposta e apólice de seguros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

1.4. Os valores mínimos da RCF - Responsabilidade Civil Facultativa e APP - Acidentes Pessoais por Passageiro são os seguintes, para qualquer um dos veículos:

1.4.1. RCF - Danos materiais - R\$ 30.000,00

- Danos pessoais - R\$ 30.000,00

1.4.2. APP - R\$ 16.000,00 por passageiro.

1.5. Os valores para cobertura de cada veículo serão os de mercado, conforme tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP (Universidade de São Paulo).

SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento e emissão da Apólice de Seguro.

TERCEIRA - DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Os valores dos prêmios de seguro são os seguintes, correspondendo à numeração dos veículos no Lote II do Anexo II - "Relação dos Veículos da Secretaria Municipal de Saúde":

LOTE II - AMBULÂNCIAS							
ITEM	MARCA	MODELO	BÔNUS	ANO	PLACA	UNITÁRIO FRANQUIA (R\$)	UNITÁRIO PRÊMIO (R\$)
01	Mercedes	Sprinter/Ambulância	8	1998	BPZ-8313	1.445,00	6.626,34
02	Mercedes	Sprinter/Ambulância	8	1998	BPZ-8039	1.445,00	6.626,34
03	Mercedes	Sprinter/Ambulância	8	1998	BPZ-8038	1.445,00	6.626,34
04	FIAT	Ducato Ambulância	6	2000	BPZ-8580	1.445,00	6.785,61
05	FIAT	Ducato Ambulância	6	2000	BPZ-8584	1.445,00	6.785,61
06	FIAT	Ducato Ambulância	6	2000	BPZ-8579	1.445,00	6.785,61



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

07	FIAT	Ducato Ambulância	5	2000	BPZ-8597	1.445,00	7.278,29
08	FIAT	Ducato Ambulância	7	2000	BPZ-8510	1.445,00	6.395,55
09	FIAT	Ducato Ambulância	6	2000	BPZ-8478	1.445,00	6.785,61
10	FIAT	Ducato Ambulância	6	2001	BPZ-8308	1.445,00	6.785,61
11	FIAT	Daily Furgão -Iveco	6	2002	BPZ-8314	1.045,40	6.715,54
12	FIAT	Daily Furgão -Iveco	6	2002	BPZ-8311	1.045,40	6.715,54
13	FIAT	Daily Furgão -Iveco	6	2002	BPZ-8316	1.045,40	6.715,54
14	FIAT	Daily Furgão -Iveco	5	2002	BPZ-8315	1.045,40	6.990,25
15	FIAT	Daily Furgão -Iveco	2	2002	BPZ-8309	1.045,40	7.905,94
16	Renault	Furgão longo 2.8	4	2003	BPZ-8295	1.439,69	6.066,77
17	Renault	Furgão longo 2.8	4	2003	BPZ-8174	1.439,69	6.066,77
18	Renault	Furgão longo 2.8	3	2003	BPZ-8293	1.439,69	6.441,34
19	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	4	2003	JFO-2008	1.887,64	7.707,09
20	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	2	2003	JFO-2018	1.887,64	7.070,61
21	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	3	2003	JFO-2028	1.887,64	6.798,15
22	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	3	2003	JFO-2038	1.887,64	6.798,15
23	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	2	2003	JFO-2048	1.887,64	7.070,61
24	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	3	2003	JFO-2058	1.887,64	6.798,15
25	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	3	2003	JFO-2068	1.887,64	6.798,15
26	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	3	2003	JFO-2078	1.887,64	6.798,15
27	Mercedes	Sprinter/Ambulância	1	2007	DMN-5481	2.718,47	6.851,72
28	Mercedes	Sprinter/Ambulância	1	2007	DMN-5480	2.718,47	6.851,72
29	Mercedes	Sprinter/Ambulância	1	2007	DMN-5479	2.718,47	6.851,72
30	Mercedes	Sprinter/Ambulância	1	2007	DMN-5477	2.718,47	6.851,72
31	Renault	Furgão longo 2.8	1	2006	DBS-6137	1.784,62	6.712,80
32	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,55
33	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,55
34	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,55
35	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,55
36	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,55
37	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,55
38	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,55
39	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,54
40	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,54
41	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,54

3.2. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor global do prêmio de R\$ 284.902,71 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos), correspondente ao somatório dos prêmios dos seguros dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

41 (quarenta e um) veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, sendo tal valor fixo e irreeajustável, nos Termos da Lei Federal nº 10.192/01.

QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.

QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se prévia licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 130/11, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/05.526 em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

6.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos, Ata da Sessão Pública de fls.482/489 bem como a apólice de seguros de nº _____ e condições gerais, particulares e especiais do seguro.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 284.902,71 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0101.310.000, conforme fls. 35, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

7.2. O valor restante, onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Contratante procederá ao pagamento do prêmio de seguro na forma prevista nesta cláusula:

8.2. O prazo de pagamento é de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Entregar as apólices de seguros conforme o Projeto Básico – Anexo I e Relação de Unidades de Saúde - Anexo II.

9.1.2. Atender ao chamamento no caso de ocorrência de sinistro no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o serviço de guincho funcionará 24 horas/dia.

9.1.3. Efetuar o pagamento devido ao contratante, em caso de sinistro, no prazo de 30 (trinta) dias da data de entrega de todos os documentos necessários.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

10.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.1.2. Efetuar o pagamento devido.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

12.1.2. multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato;

12.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.3. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.3. e 12.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços prestados, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do serviço objeto deste contrato.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os seus termos e condições.

13.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços contratados, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

14.1. Não é permitida a subcontratação dos seguros das Unidades de Saúde, ficando a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual, nos termos do artigo 78, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de fls. 482/489 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de novembro de 2011

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

Francisco E. de Souza
Gerente Técnico
Instituto de Automóvel





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 113 /11

Processo Administrativo nº 11/10/41.363

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Modalidade: Pregão Presencial nº 151/2011

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGX LOCAÇÕES DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.303.322/0001-63, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de infraestrutura para eventos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 09 - GERADORES				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE TOTAL DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13	Gerador com capacidade de 150 KVAs	1	1.950,00	1.950,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 22130.27.813.1009.4188.221006.01.01.100.000.339039, conforme fls. 45 do processo.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Pregão Presencial, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 13 do edital do Pregão Presencial nº 151/11.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão Gestor.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Após a execução dos serviços e entrega dos veículos, a Contratada apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.
- 8.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 8.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o a execução dos serviços.
- 8.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.
- 8.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 9.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Anexo I- Memorial Descritivo;
- 9.2. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e ferramentas utilizadas para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos equipamentos;
- 9.3. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- 9.4. Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;
- 9.6. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;
- 9.7. Permitir o livre acesso ao local de servidores designados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução;
- 9.8. Efetuar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica relativa às instalações elétricas e apresentá-las ao Departamento Administrativo da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Municipal de Esportes e Lazer, antes da montagem, para juntada ao processo administrativo;

9.9. A empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, relação com os nomes e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão na montagem da infra-estrutura com 03 (três) dias de antecedência do início dos trabalhos.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

10.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.1.3. acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

10.1.4. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.2. multa, nas seguintes situações:

11.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 05 (cinco) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.6. As penalidades previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Memorial Descritivo.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 151/2011, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/41.363.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 343 a 347 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do objeto, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Edital ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de novembro 2011.

GUSTAVO LEMOS PETTA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AGX LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP

Representante Legal:

RG nº
CPF nº